



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camara.assis.sp.gov.br

APROVADO

Fls. 1

27ª Sessão Ordinária - 19/08/2024

REQUERIMENTO Nº 269/24

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.971, de 03 de setembro de 2021, referente ao Programa Agosto Dourado

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.971, de 03 de setembro de 2021, que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Programa Agosto Dourado, com o objetivo de chamar a atenção para a importância do aleitamento materno”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, a seguinte informação:

- Quais atividades estão programadas para serem realizadas com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.971, que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Programa Agosto Dourado, que tem por objetivo chamar a atenção para a importância do aleitamento materno?

SALA DAS SESSÕES, em 07 de agosto de 2024.


PASTOR EDINHO

Vereador - Republicanos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.971, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 101/21 – Autoria – Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Programa Agosto Dourado, com o objetivo de chamar a atenção para a importância do aleitamento materno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Programa Agosto Dourado, a ser realizado anualmente, no mês de agosto, com o objetivo de criar ações e chamar a atenção para a importância do aleitamento materno.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, poderá o Poder Executivo, entre outras ações, incentivar a iluminação dourada em prédios públicos e privados, promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações, confeccionar folders e material explicativo e divulgação em mídias sobre a importância do aleitamento materno, com o objetivo de, entre outros:

I- Promover medidas que visem esclarecer, orientar e ensinar sobre a importância e os benefícios do aleitamento materno;

II- Contribuir para aumentar os índices de aleitamento materno no Município de Assis; e,

III- Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e ao adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, associações, imprensa, instituições de ensino públicas e privadas, instituições médicas públicas e privadas, médicos, profissionais liberais, grupos e movimentos em prol a causa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de setembro de 2021.

